



**VOTO RELATOR**

**Processo:** SEI 2021/0001968

**Interessado:** Danilo Mendes Silva de Oliveira

**Assunto:** Proposta de estruturação da instituição com recursos humanos para exercício da atividade de assessoria ou assistência jurídica aos membros atuantes na atividade-fim

*Excelentíssimo Presidente*

*Excelentíssimas Conselheiras*

*Excelentíssimos Conselheiros.*

Trata-se de proposta de estruturação da instituição com subquadro de assessoria ou assistência aos membros e às membras da Defensoria Pública no exercício de sua atividade-fim.

A proposta, encaminhada ao Conselho Superior em 2017, passou por três relatorias anteriores, foi objeto de grupo de trabalho (GT) e de consulta pública à carreira, e conta com voto proferido, mas não deliberado, do ex-Conselheiro Danilo Ortega.

Eis o brevíssimo relatório.

Inicialmente, cumpre salientar que a carreira de subquadro de apoio à atividade-fim pode ser estruturada de diversas formas e modelos diferentes, que, frisa-se desde logo, não são necessariamente excludentes.

É possível a criação de carreira específica de provimento efetivo, que se convencionou nominar de analistas, como o faz, por exemplo, o Ministério Público do Estado de São Paulo. Outro modelo, é a criação do convencionalmente denominado assistente, ou seja, cargo em função de confiança, a ser provido a partir da nomeação dos servidores efetivos da carreira, desde que formados em Direito, modelo adotado, por exemplo, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Há, ainda, a figura do assessor comissionado, de modo excepcional e em hipóteses juridicamente determinadas, para a função de chefia, direção ou assessoramento, que se verifica, dentre outras instituições, nas Defensorias Públicas de Goiás, Acre, Rondônia e Mato Grosso, além do próprio Tribunal de Justiça paulista, de modo complementar aos analistas e assistentes de provimento efetivo.

Existe, ademais, formas alternativas e inovadoras para composição do quadro de apoio jurídico. Cita-se, como exemplo, a proposta pensada e desenvolvida por valiosos colegas da Defensoria paulista de se aproveitar a estrutura legal já existente dos Agentes de Defensoria para a criação de Agentes Jurídicos, definindo-se, via Conselho Superior, essa nova especialidade, bem como suas respectivas atribuições.

O importante é deixar claro que adoção de um modelo específico no presente momento não implica a exclusão dos outros. O necessário suporte à atividade-fim da Defensoria Pública deve ser pensado de forma ampla e pode ser composto de diversas formas, desde que com as devidas adequações jurídicas.

Desta forma, e inobstante o posicionamento pessoal deste Conselheiro relator, opta-se pela adoção do modelo que parece encontrar maior consenso político, sempre com o compromisso de se evitar que posições e entendimentos pessoais configurem óbice aos necessários avanços estruturais da carreira.

Feitos esses esclarecimentos iniciais, destaca-se que três vetores orientaram a elaboração do voto e do projeto de lei complementar (PLC) que o acompanha em anexo.

O primeiro vetor foi a valorização do trabalho desenvolvido tanto pelo GT como pelos Conselheiros que antecederam esta relatoria.

Como cediço, o modelo previsto no projeto inicial foi o de analistas de provimento efetivo. Tal modelo parece encontrar amparo nas propostas pensadas pela atual gestão da Defensoria Pública, conforme se depreende das exposições atinentes à proposta orçamentária da carreira, apresentadas perante este colegiado, pela Coordenadoria Geral de Administração e pela 1ª Subdefensoria Pública-Geral.

Assim, entendendo que esta forma de estruturação do quadro de apoio goza, no atual momento, de maior consenso político e jurídico, optou-se por mantê-la, como regra, sem prejuízo, como já sustentado acima, de eventual adoção de outros modelos, caso se façam necessários.

O segundo vetor orientador foi o de acolher, em maior extensão, as manifestações oriundas da consulta pública realizada aos membros, membras, servidores e servidoras da carreira.

Conforme se verifica dos autos, mais da metade daqueles que se manifestaram opinou por mudanças no modelo de provimento do cargo e grande parte sugeriu formas alternativas que prestigiassem, em maior grau, a relação de confiança entre o servidor e o membro da instituição.

Todavia, o voto relator antecedente rechaçou o acolhimento de tais pleitos, promovendo apenas mudança pontual no projeto, incluindo a previsão do Conselho Superior da Defensoria Pública como instância opinativa na distribuição dos cargos da carreira de apoio.

Sob o prisma do maior acolhimento das manifestações da consulta pública, esta relatoria caminhou, contudo, no sentido de aprimorar as hipóteses de comissionamento de assessores, já prevista na proposta inicial, adequando-as aos novos parâmetros legais e jurisprudenciais, firmados, precipuamente, pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 1041210/SP, bem como observando, sempre que possível, a normativa vigente em outras instituições sobre o tema.

Também preferiu-se designar ao Conselho Superior, órgão de maior densidade democrática dentre aqueles que integram a Administração Superior da Defensoria Pública, a função deliberativa e não a meramente opinativa.

Ademais, evitou-se a previsão de formas rígidas e pré-estabelecidas para a distribuição dos cargos ou de áreas preferenciais de provisão, transferindo esta tarefa ao colegiado, de forma mais democrática e em momento mais oportuno.

O terceiro vetor que orientou o voto foi o de adequação do projeto a nova realidade pós-pandemia e aos novos parâmetros legislativos e jurisprudenciais vigentes.

Optou-se por prever expressamente a possibilidade de trabalho presencial ou híbrido, de acordo com a tendência que se verificou durante e após o ano de 2020, observando a regulamentação interna da instituição para os demais servidores.

Também buscou-se adequar as atribuições da carreira de apoio à realidade que se impôs, sem se descuidar, contudo, dos limites e possibilidades legalmente previstos.

Em conclusão, propõem-se a criação da carreira de analista jurídico de provimento efetivo, com a possibilidade, excepcional e proporcional, de comissionamento de assessores para funções de assessoria, chefia e direção, com atribuições expressa e exclusivamente previstas em lei.

No que diz respeito ao número de cargos propostos, destaca-se que não há, neste ponto, resposta correta. A escolha deve ser feita tendo em vista a proporção do número de cargos criados com o orçamento disponível para tal finalidade. Preferiu-se pela propositura de maior número de cargos, contemplando, assim, todas as áreas e unidades da Defensoria Pública, em detrimento do modelo anterior, que, além de não afastar o pleito remuneratório, impunha a escolha de quais defensorias seriam contempladas com analistas e quais não seriam.

Com relação à remuneração, à semelhança do voto relator antecedente, optou-se por não incluir a previsão nesse momento, deixando o debate para ser realizado perante o Conselho Superior, tanto, porque tal discussão depende de informações e dados que só podem ser trazidos pelos órgãos de gestão, como por depender da definição do tópico antecedente, sobre a quantidade de cargos a ser criados.

Pelo exposto, **voto** pelo encaminhamento do projeto anexo à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, submetendo as considerações ao crivo desse e. Conselho Superior.

**LEONARDO NASCIMENTO DE PAULA**

*CONSELHEIRO RELATOR*



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Nascimento De Paula, Defensor Público Conselheiro**, em 14/10/2022, às 11:13, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **0312106** e o código CRC **625EA8E1**.

---

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

---

2021/0001968

RELT CSDP - 0312106v2